



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

Edital de Licitação

Modalidade.: Tomada de Preço DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08/01/2015
Numero.....: 0002/15 DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS..: 26/01/2015
HORARIO.....: 09:00

Fornecedor.:

Endereço...:

CGCMF.....:

CGICM.....:

Cidade.....:

Fone...:

Estado: CEP:

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, controle interno, enfim no assessoramento contábil das atividades do Executivo Municipal, na prestação de serviços em caráter local/presencial, semanal e permanente.

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

01- Local da Entrega das Propostas.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
02- Local de Entrega do Objeto Licitado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
03- Prazo de Entrega das Propostas.....: ATÉ AS 09:00 DO DIA 26/01/2015
04- Prazo de Entrega do Objeto Licitado: IMEDIATO APÓS HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.
05- Condições de Pagamento.....: MENSAL/PROPORCIONAL
06- Validade da Proposta.....: 60 Dias

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015

O Município de Centenário, RS, torna público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que no dia 26 de janeiro de 2015, às 09:00 horas, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de habilitação e proposta para a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, controle interno, enfim no assessoramento contábil das atividades do Executivo Municipal, na prestação de serviços em caráter local/presencial, semanal e permanente.

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, controle interno, enfim no assessoramento contábil das atividades do Executivo Municipal, na prestação de serviços em caráter local/presencial, semanal e permanente conforme descrito no quadro abaixo:

Item Quant. Und Descrição dos Serviços

1 01 Un Consultoria e Assessoria Contábil: Nos lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias; Assessoria nas Prestações de Contas que devem ser remetidas ao TCE, STN, SUS, MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DEMAIS MINISTÉRIOS e outras prestações de contas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

envolvam a área contábil; Assessoria em outros serviços relacionados à Contabilidade que se fizerem necessários; Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/contábeis. Assessoria e Consultoria Orçamentária: Assessoria na elaboração do Plano Plurianual; Assessoria na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Assessoria na elaboração do orçamento; Assessoria na execução orçamentária no acompanhamento de receita e despesa; Assessoria e treinamento nas alterações orçamentárias; Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária; Participar de reuniões com os Agentes Públicos designados pela Administração na avaliação da execução orçamentária; Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/orçamentário. Assessoria e Consultoria Financeira: Assessoria nos serviços da tesouraria; Assessoria e consultoria na área tributária; Orientação na elaboração do planejamento financeiro; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas financeiros/tributários. Assessoria Consultoria Administrativa: Assessorar os Agentes Políticos na avaliação administrativa; Participar de reuniões com os Agentes Políticos quando convocado; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas administrativos. Controle Interno: Treinar servidores do controle interno, quando convocado; Participar das avaliações do Controle Interno, quando convocado. Treinamento de Servidores: Elaborar programas de treinamento aos servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, sempre que a Administração entender necessário, mediante convocação, com prazo de execução entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a solicitação da Administração.

Encargos Gerais da Licitação:

- 01 - Local de entrega das propostas: Prefeitura Municipal de Centenário
- 02 - Local de entrega do objeto licitado: Conforme descrito no Edital
- 03 - Prazo de entrega das propostas: 26/01/2015
- 04 - Condições de pagamento: Conforme descrito no Edital
- 05 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- 06 - O Preço Maximo mensal orçado dos serviços será o seguinte: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

I - PREÂMBULO:

1.1 O Município de Centenário/RS, através de seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Carlos Lukaszewski, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Mensal, com abertura para o dia 26/01/2015 às 09:00 horas, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, sita na Av. Antônio Menegatti, 845, na sala do Departamento de Licitações, onde a Comissão Permanente de Licitações estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preço referente a este Edital.

II - OBJETO:

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, controle interno, enfim no assessoramento contábil das atividades do Executivo Municipal, na prestação de serviços em caráter local, semanal e permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

III - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

3.1 Os envelopes nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até às 09:00 horas do dia 26/01/2015, no Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Centenário/RS, na Av. Antônio Menegatti, 845.

3.2 Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3.3 Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

3.4 O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á representar através de procuração, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

4.2 Serão consideradas aptas a participar da presente Tomada de Preços, as empresas que estiverem devidamente cadastradas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário, até o terceiro dia anterior à data da abertura das propostas, ou seja, até o dia 22/01/2015.

4.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão apresentar, no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item VI deste edital.

4.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU Declaração, firmada por contador, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item IV deste edital.

4.7 O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital.

4.8 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 4.5 e 4.6 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.9 A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 As empresas participantes da presente licitação entregarão e/ou enviarão 02 (dois) ENVELOPES DISTINTOS, FECHADOS/LACRADOS, que serão recebidos pela Comissão de Licitações, até as 09:00 horas do dia 26/01/2015, sendo que as propostas deverão ser entregues em uma via, assinada em sua última folha, rubricada nas demais, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

proponentes ou por seus procuradores devidamente constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, juntamente com a documentação para habilitação, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (Nome da Empresa)

VI ? CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Documentação exigida:

1) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Centenário/RS, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações.

2) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6) cédula de identidade dos diretores ou sócios-proprietários.

7) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do domicílio ou sede do Licitante (Alvará).

9) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional.

10) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

11) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

13) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

14) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

15) Apresentação de 02 (dois) Atestados fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente autenticado, de que prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

16) Certidão do CRC da Empresa que irá prestar os serviços ao Município de Centenário - RS;

16.1) Certidão do CRC dos profissionais que prestarão os serviços junto ao Município de Centenário - RS

17) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

6.2 Cooperativas de Trabalho:

6.2.1 As cooperativas além de atenderem todas as exigências anteriores (item 6.1) pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5.764/71, combinada com o art. 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93:

1) Estatuto social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação;

2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembléia que o aprovou;

3) Relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS e Certidão de Regularidade expedida pela mesma;

5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;

6) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

7) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias;

8) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);

9) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais;

10) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho;

11) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.

6.3 Da Habilitação das ME, MEI, EPP e Cooperativas:

6.3.1 A microempresa, e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.5 e 4.6 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.3.2 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3.3 O prazo que trata o item 6.3.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.5 O MEI (Microempreendedor Individual) sujeita-se as aplicações da legislação em vigor, em especial, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

6.4 Disposições gerais acerca da habilitação:

6.4.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.4.2 Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Viadutos, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

6.4.3 Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.4.4 A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.4.5 As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

6.4.6 Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.4.7 A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.4.8 O referido nos itens anteriores não exige as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 ? documentação" deste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

6.4.9 Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Centenário/RS, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, apresentando a Certidão Negativa de Débitos (CND);
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade (CRF);
- g) Certidão de Quitação ou Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, e com a Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VII - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 2 ? PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explicativa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, cujo prazo de validade é de 60 (sessenta) dias.

7.2 No valor mensal cotado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a presente prestação de serviços.

7.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII ? DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3 As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4 É facultado a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5 Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

8.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX ? DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação.

9.2 Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos: a) apresentação na forma escrita; b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações; c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

X? DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do MENOR PREÇO MENSAL.

10.2 Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço mensal, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.2.1 Para fins de julgamento e classificação, o valor total da prestação de serviço proposto por cooperativas de trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

10.2.2 Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

10.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

10.4 A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pelo responsável pela Licitação.

10.5 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.6 deste edital.

10.5.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

10.5.2 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.5.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.5.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.5.4 O disposto nos itens 10.5 a 10.5.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.6 deste edital).

10.5.5 Ocorrendo as situações previstas no item 10.5.2, a Comissão de Licitações comunicará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

XI ? DO PRAZO E DO PAGAMENTO:

11.1 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

11.3 Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a nota fiscal.

11.4 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

11.5 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11.6 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

XII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

13.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal da Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços licitados e do comportamento da CONTRATADA.

13.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

13.4 A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força da presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.5 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.6 A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

XIV ? DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

XV ? PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

15.3 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

15.4 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

XVI ? DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Servirá para cobertura da despesa da presente Licitação a seguinte dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

orçamentária:

0301.0412200102.005 - 339035000000

XVII - DA ADJUDICAÇÃO:

17.1 Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a autora da proposta de Menor Preço Mensal, conforme descrito anteriormente.

XVIII ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:

18.1 A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.2 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

18.3 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

18.5 Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

18.6 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

18.7 Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax.

18.8 O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

18.9 A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

18.10 A minuta do Contrato Administrativo é parte integrante do Processo Licitatório.

18.11 A Lei Federal nº 8666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

XIX - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

19.1 O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, podendo ser obtido pelos interessados junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 07h às 13 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.2 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitações ou junto a Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 3613.5160, ou pelo email: licitapmcentenario@gmail.com. ou ainda diretamente pelo site do município www.centenario.rs.gov.br.

19.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Centenário/RS, na Secretaria de Administração, sito à Av. Antônio Menegatti, 845.

19.4 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

19.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.6 Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número de telefone/fax.

19.7 A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente edital, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação em vigor, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

19.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, bem como do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Centenário/RS, 08 de janeiro de 2015.

Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - MUNICIPIO DE CENTENÁRIO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº93.539138/0001-44 , com sede na Av. Antonio Menegatti, 845, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Wilson Carlos Lukaszewski, residente e domiciliado neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

CONTRATADA - _____, sito à Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de ____/____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu(ua) _____, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, emitida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ____, na cidade de ____/____.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante no Edital de Tomada de Preços nº 02/2015, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, controle interno, e treinamento de servidores, enfim no assessoramento contábil das atividades do Executivo Municipal, na prestação de serviços em caráter local/presencial, semanal e permanente, conforme abaixo discriminado:

Item Qtde Un Descrição

01 01 un Assessoria Contábil: Treinamento do Contabilista para executar os serviços estabelecidos na Lei Municipal que estabelece as atribuições da função, tais como: lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias; Assessoria nas Prestações de Contas que devem ser remetidas ao TCE, STN, SUS, e outras prestações de contas que envolvam a área contábil; Assessoria em outros serviços relacionados à Contabilidade que se fizerem necessários; Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/contábeis. Assessoria Orçamentária: Assessoria e treinamento de servidores na elaboração do Plano Plurianual; Assessoria e treinamento de servidores na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Assessoria e treinamento de servidores na elaboração do orçamento; Assessoria e treinamento de servidores na execução orçamentária no acompanhamento de receita e despesa; Assessoria e treinamento nas alterações orçamentárias; Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária; Participar de reuniões com os Agentes Públicos designados pela Administração na avaliação da execução orçamentária; Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/orçamentário. Assessoria Financeira: Assessoria e treinamento dos servidores da tesouraria; Assessoria e treinamento dos servidores da área tributária; Orientação na elaboração do planejamento financeiro; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas financeiros/tributários. Assessoria Administrativa: Assessorar os Agentes Políticos na avaliação administrativa; Participar de reuniões com os Agentes Políticos quando convocado; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas administrativos. Controle Interno: Treinar servidores do controle interno, quando convocado; Participar das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

avaliações do Controle Interno, quando convocado. Treinamento de Servidores: Elaborar programas de treinamento aos servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, sempre que a Administração entender necessário, mediante convocação, com prazo de execução entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a solicitação da Administração.

2.2. A referida prestação serviços deverá ser executada de acordo com as especificações e observância das condições estabelecidas no Edital Licitação - Tomada de Preços nº 02/2015, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 O CONTRATANTE poderá, em havendo interesse público, rescindir o contrato antes do prazo final de vigência, mediante Termo de Rescisão fundamentado, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização.

4.3 O contrato poderá ser suspenso por prazo determinado, por acordo entre as partes, mediante a celebração do respectivo Termo de Suspensão.

V - DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R\$ ____ (____) mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA deverá mensalmente apresentar, anexando a nota fiscal, a comprovação do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social - INSS, referente ao seu quadro funcional, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

5.3. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

5.4. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

5.5. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, previdenciárias, trabalhistas e demais serviços, taxas e/ou impostos que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

VI - EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0301.0412200102.005 - 339035000000

VII - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

7.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA.

7.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

7.4. A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

7.6. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

8.3. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.4. Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

8.5. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.2.

8.6. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inexistindo solidariedade por parte da CONTRATANTE em relação aos encargos.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto na subcláusula 12.1, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, inclusive mediante solicitação de relatórios, listas de presença, acompanhamento pessoal, relação dos profissionais envolvidos, entre outros que se façam necessários ao cumprimento da legislação pertinente, e a qualidade dos serviços prestados.

XII - DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Gaurama/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Centenário/RS, __ de _____ de 2015.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Vlr. Total
OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, controle interno, enfim no assessoramento contábil das atividades do Executivo Municipal, na prestação de serviços em caráter local/presencial, semanal e permanente, conforme descrito no quadro abaixo: Consultoria e Assessoria Contábil: Nos lançamentos contábeis, conciliações dos saldos bancários, forma legal de escrituração contábil da receita, da despesa e patrimônio, dentre outras orientações contábeis que se fizerem necessárias;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

Assessoria nas Prestações de Contas que devem ser remetidas ao TCE, STN, SUS, MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DEMAIS MINISTÉRIOS e outras prestações de contas que envolvam a área contábil; Assessoria em outros serviços relacionados à Contabilidade que se fizerem necessários; Análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/contábeis. Assessoria e Consultoria Orçamentária: Assessoria na elaboração do Plano Plurianual; Assessoria na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Assessoria na elaboração do orçamento; Assessoria na execução orçamentária no acompanhamento de receita e despesa; Assessoria e treinamento nas alterações orçamentárias; Orientar para a realização de audiências públicas na área orçamentária; Participar de reuniões com os Agentes Públicos designados pela Administração na avaliação da execução orçamentária; Outras orientações orçamentárias que se fizerem necessárias, principalmente considerando as constantes mudanças que vem ocorrendo; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas jurídico/orçamentário. Assessoria e Consultoria Financeira: Assessoria nos serviços da tesouraria; Assessoria e consultoria na área tributária; Orientação na elaboração do planejamento financeiro; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas financeiros/tributários. Assessoria Consultoria Administrativa: Assessorar os Agentes Políticos na avaliação administrativa; Participar de reuniões com os Agentes Políticos quando convocado; Participar, quando convocado, com a área jurídica na elucidação de problemas administrativos. Controle Interno: Treinar servidores do controle interno, quando convocado; Participar das avaliações do Controle Interno, quando convocado. Treinamento de Servidores: Elaborar programas de treinamento aos servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, sempre que a Administração entender necessário, mediante convocação, com prazo de execução entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias após a solicitação da Administração.

001	1	Un	Prestação de Serviço de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, controle interno, enfim no assessoramento contábil das atividades do Executivo Municipal, na prestação de serviços em caráter local/presencial, semanal e permanente, conforme descrito no Edital.
-----	---	----	--

VALOR TOTAL: _____

Observações do Proponente:

Autorização: WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

CENTENARIO, em 08 de Janeiro de 2015

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENARIO

AV ANTONIO MENEGATTI, 845

FONE 54-3613 5160

RECIBO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade.: Tomada de Preço

Numero.....: 0002/15

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 08/01/2015

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS.: 26/01/2015

HORARIO.....: 09:00

Recebemos cópia do processo licitatório conforme especificações acima, bem como estamos cientes das condições gerais impressas na mesma e as demais normas que regem as licitações, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Carimbo:

Empresa:

Endereço:

Município:

Nome:

Data Recebimento: ____/____/____